



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46 198, que abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância constituir o artigo 218.º, capítulo 22.º, do orçamento em vigor do aludido Ministério.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército:

Decreto n.º 46 227:

Autoriza o Ministério do Exército a celebrar contratos com diversas entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, no ano de 1965, para aquisição imediata de material de guerra e outro equipamento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 167:

Fixa a lotação normal provisória para as lanchas de desembarque da classe *Alfange*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Grécia depositado o instrumento de acesso ao Acordo internacional do trigo, 1962.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 228:

Autoriza a inclusão no programa de realizações a efectuar por força das verbas do Plano Intercalar de Fomento, atribuídas a edificações para o ensino técnico, da construção de novas instalações para a Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 229:

Revoga o artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 92, publicado no *Boletim Oficial* de Angola em 28 de Outubro de 1961.

Decreto n.º 46 230:

Torna extensivas na província ultramarina de Angola à Polícia de Segurança Pública, em que se integrou a Guarda Fiscal, e prorrogadas até 30 de Junho de 1965, as disposições do Decreto n.º 44 984 (concurso para provimento de lugares do Corpo da Guarda Fiscal).

Decreto n.º 46 231:

Autoriza a província ultramarina de Macau a participar nas despesas de construção e manutenção da cadeia penitenciária de Díli.

Decreto n.º 46 232:

Dá nova redacção ao artigo 74.º e à alínea a) do artigo 76.º da organização dos serviços da Guarda Fiscal, aprovada pelo Decreto n.º 44 347.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 168:

Autoriza a Fima — Fábrica Imperial de Margarina, L.da, a utilizar na gordura plástica de marca *Rexo*, quando destinada a exportação, o antioxidante butil-hidroxianisole, com o teor máximo de 0,02 g por 100 g de gordura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 46 198, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 24 de Fevereiro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «... constituir o artigo 18.º, capítulo 22.º, ...»; deve ler-se: «... constituir o artigo 218.º, capítulo 22.º, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Março de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Decreto n.º 46 227

A experiência de 1964 mostrou a vantagem da execução de grandes planos de aquisição de equipamento e materiais para o Ministério do Exército, diferindo por mais de um ano económico o seu pagamento;

A análise do que foi realizado permite encarar para o corrente ano igual sistema, tendo em atenção as vantagens havidas e o mínimo de sobrecarga para o erário público;

Assim, a fim de permitir que o Ministério do Exército dê execução ao plano de aquisições elaborado com vista à continuação da satisfação das necessidades em equipamentos e materiais das forças terrestres no corrente ano;

Considerando o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministério do Exército autorizado a celebrar *contratos com diversas entidades nacionais e estrangeiras*, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, no ano económico de 1965, para aquisição imediata de material de guerra e outro equipamento, até ao montante de 1 300 000 contos.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pela verba de despesa extraordinária inscrita e a inscrever no Orçamento Geral do Estado em «Encargos Gerais da Nação», sob a rubrica de «Forças militares extraordinárias no ultramar», do capítulo da «Defesa nacional», de forma que não se excedam os quantitativos seguintes:

	Contos
No ano económico de 1965	350 000
No ano económico de 1966	350 000
No ano económico de 1967	300 000
No ano económico de 1968	300 000

§ único. Os contratos serão elaborados de modo que em cada mês não haja a obrigação de pagar mais de um duodécimo do encargo anual indicado no corpo do artigo.

Art. 3.º Quando os pagamentos diferidos para 1966, 1967 e 1968 originarem ónus especial sobre os preços fixados para 1965, a respectiva disposição contratual está sujeita ao acordo prévio do Ministro das Finanças.

§ único. O encargo que, em função da data do pagamento, resultar do corpo deste artigo acrescerá ao valor do fornecimento e será satisfeito pela mesma dotação, dentro dos limites constantes do artigo 2.º deste diploma.

Art 4.º A 1.ª e 5.ª Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública registarão em conta especial os títulos que autorizarem em execução do presente diploma, às quais serão enviadas, para tanto, fotocópias dos contratos celebrados entre o Ministério do Exército e os respectivos fornecedores.

Art. 5.º Por acordo entre os Ministros das Finanças e do Exército poder-se-á, em qualquer altura da execução dos contratos, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações vincendas, caducando, na parte antecipada, o ónus especial previsto no artigo 3.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 167

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para as lanchas de desembarque da classe *Alfange* a seguinte lotação normal provisória:

Marinha:	Oficiais	
Primeiros-tenentes	1	
Segundos-tenentes	(a) 1	2

Sargentos e praças

Artilheiros:		
Segundos-sargentos	1	
Marinheiros	(b) 1	
Primeiros-grumetes	(b) 1	3
Artífices condutores de máquinas:		
Primeiros-sargentos	1	
Fogueiros-motoristas:		
Cabos	1	
Marinheiros	2	
Primeiros-grumetes	1	4
Radiotelegrafistas:		
Marinheiros	1	
Electricistas:		
Marinheiros	1	
Primeiros-grumetes	1	2
Manobra:		
Cabos	1	
Primeiros-grumetes	1	2
Sinaleiros:		
Marinheiros	1	
Abastecimento:		
Primeiros-grumetes	1	
Cozinheiros:		
Segundos-cozinheiros	1	
		18

(a) Pode ser substituído por um oficial da reserva N.
(b) Devem ser apontadores.

Ministério da Marinha, 16 de Março de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário de Estado norte-americano, o Governo da Grécia depositou em 14 de Janeiro último o instrumento de acesso ao Acordo internacional do trigo, 1962, cujo texto foi publicado no 2.º suplemento do *Diário do Governo* n.º 292, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Março de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 46 228

A deficiência das actuais instalações da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada e o crescente aumento